

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000214/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063220/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.200976/2025-61
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE IPOJUCA - SINDTECOMERCIO IPOJUCA, CNPJ n. 12.605.263/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX GOMES DOS SANTOS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE, CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS e por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS**, com abrangência territorial em Ipojuca/PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2022/2023

Fica assegurado a todo empregado das empresas do COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS de Ipojuca, o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$1.303,00 (um mil e trezentos e três reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a **COMPENSAÇÃO DE TODOS OS AUMENTOS, REAJUSTES, ADIANTAMENTOS E ABONOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, concedidos após 1º de MAIO de 2021**, referentes à reposição do PISO SALARIAL, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados. **Ressaltando que as empresas que procederam com a antecipação salarial equivalente ao valor aqui estabelecido estão desobrigadas ao cumprimento desta cláusula.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças decorrentes do NOVO PISO SALARIAL ora pactuado serão pagas até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal dos meses de **FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/2025**;

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL 2023/2024

Fica assegurado a todo empregado no COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS, estabelecidos no município de IPOJUCA - PE, a partir de 1º de MAIO de 2023 a 30 de ABRIL de 2024 o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a **COMPENSAÇÃO DE TODOS OS AUMENTOS, REAJUSTES, ADIANTAMENTOS E ABONOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, concedidos após 1º de MAIO de 2022**, referentes à reposição do PISO SALARIAL, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados. **Ressaltando que as empresas que procederam com a antecipação do reajuste salarial equivalente ao valor aqui estabelecido estão desobrigadas ao cumprimento desta cláusula.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças decorrentes do NOVO PISO SALARIAL ora pactuado serão pagas até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal dos meses de **FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/2025;**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2022/2023

Os empregados das empresas do COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS de Ipojuca a partir de **1º de MAIO de 2022 a 30 de ABRIL de 2023** terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de **12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O REAJUSTE SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a **COMPENSAÇÃO DE TODOS OS AUMENTOS, REAJUSTES, ADIANTAMENTOS E ABONOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, concedidos após 1º de MAIO de 2021**, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados. **Ressaltando que as empresas que procederam com a antecipação do reajuste salarial equivalente ao percentual aqui estabelecido estão desobrigadas ao cumprimento desta cláusula.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças decorrentes do NOVO REAJUSTE SALARIAL ora pactuado serão pagas até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal dos meses de **FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/2025;**

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2023/2024

A partir de **1º de MAIO de 2023**, os empregados que perceberem acima do PISO SALARIAL, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual máximo de **3,83% (três vírgula oitenta e três por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O REAJUSTE SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a **COMPENSAÇÃO DE TODOS OS AUMENTOS, REAJUSTES, ADIANTAMENTOS E ABONOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, concedidos após 1º de MAIO de 2022**, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados. **Ressaltando que as empresas que procederam com a antecipação do reajuste salarial equivalente ao percentual aqui estabelecido estão desobrigadas ao cumprimento desta cláusula.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças decorrentes do NOVO PISO SALARIAL ora pactuado serão pagas até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal dos meses de de FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001 e artigo 611 da CLT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em formulário próprio, contendo a identificação do empregador, (timbre, carimbo e outros), nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, inclusive do adiantamento quinzenal, e montantes das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando o quinto dia do mês subsequente recair em dias de sábado, domingo ou feriado, as empresas pagarão o salário dos seus empregados no último dia útil anterior a esse dia, devendo esse pagamento ocorrer durante a jornada normal de trabalho, no máximo até às 15h, quando o pagamento for efetuado em cheque. Ressalvando, porém, que na hipótese do pagamento em numerário, este poderá vir a ser efetivado inclusive em dias de sábados, domingos e feriados.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA OITAVA - MENOR/JOVEM APRENDIZ

Ao menor/jovem aprendiz será garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO condicionado, porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do menor/jovem que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção e tal salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam resguardadas as condições mais benéficas em favor do empregado, advindas da livre pactuação salarial.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS OU RESCISÓRIOS

É vedado à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, "vales" e convênios recebidos clientes, devolução de produtos vencidos ou produtos que perderam a validade na loja, mercadorias danificadas, seja em razão de acidentes no interior da empresa e produtos subtraídos da loja sem uma imputação direta e formal de culpa ou apuração concreta da responsabilidade dolosa do empregado, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, com ciência formal dos mesmos, quanto às cautelas para recebimento e política de devolução de produtos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados, quando decorrentes de dolo ou de culpa dos referidos empregados.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os descontos por adiantamento salarial ou "vales", desde que não decorram dos adiantamentos normais quinzenais, somente terão validade, se os vales forem emitidos em 02 (duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem de pagamento e mês respectivo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na forma do artigo 462 da CLT, além dos descontos legais compulsórios, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados das empresas representadas pela FEDERAÇÃO PATRONAL, desde que originários de Convênios Médicos; Odontológicos; Ambulatoriais e similares; Convênios com Farmácias; com Supermercados; com Óticas e com Comércio em geral; assim como os decorrentes de seguros em geral, inclusive os de seguros em grupo; mensalidades, contribuições e descontos sindicais; empréstimos pessoais, inclusive em consignação com entidades financeiras e os de quaisquer vendas realizadas pelos EMPREGADORES a seus próprios empregados, respeitado no total o limite máximo de 30% (trinta por cento) dos salários líquidos pagos mensalmente, isto é, já deduzidos da parcela da contribuição da Previdência Social e do Imposto de Renda ou de até 01 (um) salário bruto na hipótese de rescisão contratual.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS GERAIS 2022/2023

As empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS, estabelecidas no município de IPOJUCA, nas condições estipuladas neste instrumento coletivo, poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS, a partir de **1º de MAIO de 2022 a 30 de ABRIL de 2023**, com PISO SALARIAL de **R\$ 1.222,00 (hum mil e duzentos e vinte e dois reais) mensais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de HIGIENE e LIMPEZA do estabelecimento, carregos e descarregos de mercadorias, serviços externos de busca e entrega de documentos em geral e pagamentos na rede bancária. Excetuando-se os comerciários que exerçam a função de estoquista, além das atividades de venda de gás GLP e a granel e de bebidas (cerveja, refrigerantes e afins), que farão jus à percepção do PISO DA CATEGORIA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PISO DE SERVIÇOS GERAIS pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de maio de 2021, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS GERAIS 2023/2024

As empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS, estabelecidas no município de IPOJUCA, nas condições estipuladas neste instrumento coletivo, poderão contratar empregados

para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS, a partir de **1º de MAIO de 2023** com PISO SALARIAL de **R\$ 1.330,00 (hum mil e trezentos e trinta reais) mensais.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de HIGIENE e LIMPEZA do estabelecimento, carregos e descarregos de mercadorias, serviços externos de busca e entrega de documentos em geral e pagamentos na rede bancária. Excetuando-se os comerciários que exerçam a função de estoquista, além das atividades de venda de gás GLP e a granel e de bebidas (cerveja, refrigerantes e afins), que farão jus à percepção do PISO DA CATEGORIA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PISO DE SERVIÇOS GERAIS pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de maio de 2022, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO 13º SALÁRIO

No caso de demissão do empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRA: O direito assegurado nesta cláusula não se aplica àqueles que tenham recebido a primeira parcela do 13º salário antes das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDA: Os EMPREGADORES que já vêm praticando condições mais favoráveis aos empregados, em relação à antecipação da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, manterão tais condições.

PARÁGRAFO TERCEIRA: Os empregadores deverão pagar a 1ª (primeira) parcela do 13º salário de seus empregados até o dia 30 de novembro e a 2ª (segunda) parcela do 13º salário até o dia 20 de dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS DE ENTREGA

O empregado que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do comércio atingida por este instrumento coletivo, na condição de motorista, EXCETUANDO-SE motocicleta e motoneta, fará jus ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário mensal, a título de gratificação, a qual terá natureza indenizatória e **será devida apenas** nos meses que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de utilização de MOTOCICLETA e MOTONETA pelo empregado entregador no deslocamento em vias públicas preenchendo os requisitos da Lei 12.997/2014, ficará a empresa DISPENSADA do pagamento da gratificação prevista no caput desta cláusula, porém, será devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aplicado sobre o salário do empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DO CAIXA

Todo empregado que exercer a função de CAIXA terá direito de perceber a título da QUEBRA DE CAIXA, o valor correspondente a 10 % (dez por cento) do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, condicionando este pagamento à possibilidade do desconto pelo empregador de diferença no caixa, porventura, observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas quando admitirem qualquer empregado para a função de caixa, comunicarão por escrito aos exercentes dessas funções, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem, além de que a gratificação prevista nesta CLÁUSULA está condicionada a possibilidade de desconto pela firma empregadora de qualquer diferença de caixa que venha a ser apurada, sendo também aquela gratificação devida enquanto estiverem no exercício da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDA: Os empregados nas condições acima mencionadas deverão ter em suas CTPS a referida anotação da função de caixa. Ficando ainda assegurado ao empregado que venha a exercer tal função eventualmente, a remuneração do referido adicional, proporcional ao número de dias que venha a exercê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os operadores de caixa não serão responsabilizados por assaltos a empresa que acontecerem durante o período em que estiverem operando o caixa, nem após prestarem conta do movimento.

PARÁGRAFO QUARTO: A conferência do Caixa deve ser feita, necessariamente, na presença do empregado que estiver exercendo a função de Caixa, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CREDIARISTA

Fica garantido a todo empregado na função de CREDIARISTA (ou VENDEDOR DE CRÉDITO), atingido por este instrumento coletivo, receber a título de GRATIFICAÇÃO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do PISO SALARIAL normativo admissional da Categoria Profissional, nas condições aqui convencionadas, sendo **facultativa** às Micro(s) e Pequena(s) Empresa(s), Empresa(s) de Pequeno Porte – EPP, tal obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados nas condições acima mencionadas deverão ter consignada em suas CTPS a referida função, bem como fica assegurado ao empregado que venha a exercer tal função eventualmente, a remuneração da referida gratificação proporcional ao número de dias que venha a exercê-lo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados atingidos por este Instrumento Coletivo, que trabalharem em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o Adicional de Insalubridade nos percentuais de 10% (dez por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau médio, e de 40% (quarenta por cento) nos casos considerados de grau máximo, nos termos da Súmula nº228 do TST. Devendo ser o percentual apurado por Perícia Técnica, por profissional credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, **na forma do artigo 114, do Decreto n.º 10.854/2021.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em não existindo na localidade serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte ao empregado (exemplo: bicicleta) ou transporte próprio do empregador ou ajuda de custo em espécie, que não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer fins, visando à utilização de transporte alternativo, em face da ocorrência de deficiência/inexistência do transporte público no município abrangido por este instrumento coletivo. Neste caso, o empregador não poderá proceder a desconto superior ao limite legal (6% - seis por cento da remuneração do empregado).

PARAGRAFO SEGUNDO: A empresa que transferir o empregado, que anteriormente não fazia uso do vale transporte, para outra unidade comercial, aonde venha fazer uso do mesmo, deverá garanti-lo nos termos do caput desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS NOVOS

O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme artigo 468, CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, **as empresas poderão optar em fazer a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho na entidade profissional,** devendo o mesmo agendar data e horário através de petição escrita no referido SINDICATO PROFISSIONAL, ou pelo endereço eletrônico homologacao@comerciantosipojuca.org.br, anexando a cópia do TRCT no prazo máximo de 03 (três) dias ÚTEIS antes do término dos prazos previstos no §6º do art. 477 da CLT, a data do efetivo pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **na hipótese das empresas optarem** pela homologação da rescisão do contrato no SINDICATO PROFISSIONAL, deverão a apresentar a seguinte documentação: 1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho, em 02 (duas) vias; 2. Guias de CD – Seguro Desemprego; 3. CTPS devidamente anotada e procedida a baixa contratual; 4. Extrato do FGTS ou/as 06 (seis) últimas guias de recolhimento; 5. Comprovante de depósito da multa 40% do FGTS; 6. Carta de pedido de demissão do empregado ou carta de comunicação de Aviso Prévio; 7. Exame médico demissional; 8. Guias de GRPS da empresa, com a relação de empregados do mês anterior a data da dispensa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **na hipótese das empresas optarem** pela homologação da rescisão do contrato no SINDICATO PROFISSIONAL, deverão a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação

exigida para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: na hipótese das empresas optarem pela homologação da rescisão do contrato no SINDICATO PROFISSIONAL, deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida à homologação contratual no sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese da empresa comparecer ao sindicato profissional sem a documentação exigida para efetivação da homologação de rescisão de contrato, havendo necessidade de novo(s) comparecimento(s), deverá a mesma arcar com as despesas de locomoção do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que efetuar o pagamento da rescisão por meio de depósito bancário, deverá apresentar ao empregado o comprovante de pagamento, 02(dois) dias antes da data agendada para homologação do TRCT.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa deverá obrigatoriamente informar ao empregado das verbas a que ele faz jus quando o mesmo solicitar demissão.

PARAGRAFO SÉTIMO: O empregado que pedir demissão receberá as férias proporcionais, acrescidas de 1/3, bem como ao 13º salário proporcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES PAGAS COM CHEQUES

Nas rescisões de Contrato de Trabalho em que os pagamentos forem efetuados com cheque, os empregadores fornecerão ao empregado demissionário o vale - transporte necessário para o recebimento do referido cheque e tal pagamento ocorrendo na sexta-feira, somente será permitido se realizado até às 15h00.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, percebendo, contudo os dias trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A empresa atingida por este instrumento coletivo, nos termos do Art.93 da Lei 8.213/91, que tenha em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, contagem esta englobando todo grupo econômico (matriz e filiais, escritórios de apoio), está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com BENEFICIÁRIOS REABILITADOS, com certificado específico pela entidade que procedeu a reabilitação ou PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, comprovada por médico do trabalho, desde que estejam APTAS a exercer a FUNÇÃO DISPONIBILIZADA, na seguinte proporção:

1. até 200 empregados: 2%;
2. de 201 a 500: 3%;
3. de 501 a 1.000: 4%;
4. de 1.001 em diante: 5%.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR FALECIMENTO DO EMPREGADO/AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, o SINDICATO PROFISSIONAL poderá homologar a rescisão, desde que seja comprovada a condição de dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição de Previdência ou, se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplinado no artigo 2º, do Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamenta a Lei nº 6858, de 24.11.1980, assim como da comprovação do pagamento do auxílio-funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: DO AUXÍLIO FUNERAL

Os EMPREGADORES pagarão aos dependentes de seus empregados, conforme o caso, por ocasião do falecimento do referido empregado, o AUXÍLIO FUNERAL no valor equivalente a 01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos de formação e aperfeiçoamento profissional prestados pelo SESC e SENAC aos seus empregados, respeitadas todavia, as disposições legais dessas entidades.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado só poderá ser dispensado depois de cumprida a estabilidade acidentária de no mínimo 12 meses, prevista no art. 118 da lei 8213/91, após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa, devidamente comprovada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO PAI/ DO APOSENTANDO

Será assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias para os empregados com mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa que se torna pai desde que, comprove que sua esposa não trabalha ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será assegurada também ao empregado com mais de 06 (seis) anos na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia aqui prevista.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade no SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS, atingidas por este instrumento coletivo e nas suas condições, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSIONISTAS

Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões) e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O EMPREGADO comissionista fica isento de responsabilidade pela inadimplência dos devedores da empresa, nas vendas a prazo, não podendo ser descontado de sua comissão, qualquer importância a este título desde que tenha realizado a venda de acordo com as normas estabelecidas pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de devoluções de mercadorias, as comissões ficam asseguradas, quando decorrentes de culpa do empregador, assim entendidas aquelas prescritas na Lei nº 80.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXPEDIENTE DE FINAL DE ANO

Nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro, o expediente das empresas do comércio estabelecidas no município de IPOJUCA será encerrado, improrrogavelmente no dia 24/12 às 19h. e no dia 31/12 às 17h.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Assegura-se a liberação do empregado estudante no turno em que for se submeter a exame escolar, sem prejuízo da remuneração, desde que 48 (quarenta e oito) horas antes seja pré-avisado o EMPREGADOR, o qual, nas convocações para trabalhos extraordinários, dar-se-á prioridade aos não estudantes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES

Na hipótese das empresas atingidas por este instrumento coletivo, realizarem reuniões de trabalho após a jornada de trabalho ou que ultrapassem o horário normal de trabalho, exigindo a presença dos empregados, as horas correspondentes às prorrogações poderão ser compensadas no BANCO DE HORAS, quando as mesmas implantarem tal instrumento. Em hipótese diversa, as ditas horas serão tidas como extraordinárias e pagas nos termos da CLÁUSULA DE HORAS EXTRAS, conforme Súmula 110 do TST.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santos aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro de ponto, cartão mecanizado ou registro eletrônico de ponto para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT e na Portaria M.T.P nº 671, de 08 de novembro de 2021.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FUNCIONAMENTO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica assegurada às empresas do comércio de bens e serviços de Ipojuca, a faculdade de abrir(em) seu(s) estabelecimento(s) comercial(ais) com a utilização dos seus empregados a praticar vendas, aos DOMINGOS, nos termos da Lei Federal nº 10.101/2000 alterada pela Lei Federal nº 11.603/2007 e nos FERIADOS NACIONAIS (Civis e Religiosos) dos dias 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO e 21 DE ABRIL, instituídos pelas Leis nº 662, de 06/04/1949 e nº10.607, de 19/12/2002, além do feriado do dia 20 DE NOVEMBRO, (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra), nos moldes da Lei nº 14.759, de 21/12/2023, assim como, no FERIADO ESTADUAL do dia 06 DE MARÇO (Data Magna de Pernambuco), instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24 de dezembro de 2007 e alterado pela Lei Estadual nº16.059/2017, nos FERIADOS MUNICIPAIS de CORPUS CHRISTI, 24 DE JUNHO (São João Batista), 29 DE SETEMBRO (São Miguel - Padroeiro da cidade), SEXTA FEIRA DA PAIXÃO e 30 DE MARÇO (Emancipação Política), instituídos pelas Leis municipais nº486 de 10 de junho de 1967 e nº1095 de 06 de novembro de 1995 e nos FERIADOS ESPECIAIS dos dias 25 de Dezembro (NATAL), 1º de Janeiro (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL), e 1º de Maio (DIA DO TRABALHADOR), observados os itens a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS

a) O empregado que prestar serviços em dia de domingo, terá assegurado a sua folga dentro da mesma semana em que for programada a realização do trabalho naqueles dias, de modo que a concessão do repouso semanal remunerado não ultrapasse do 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, não podendo, evidentemente, recair tal folga em dia feriado ou folga compensatória de Banco de Horas ou qualquer outra natureza, estando, no entanto, indisponível a compra e/ou venda da folga em comento, observada a legislação em vigor;

b) O repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dia de domingo deverá recair, pelo menos uma vez, no período de três semanas, em dia de domingo;

c) Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas nesta convenção coletiva pela atividade laboral realizada nos dias DOMINGOS, fica **FACULTADO** o pagamento da ajuda de custo aos empregados(as) que efetivamente trabalharem nos DOMINGOS no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, no caso das Micros e Pequenas Empresas, Empresas de Pequeno Porte - EPP e **R\$ 30,00 (trinta reais)** para as demais empresas que não se enquadrem nestas categorias, ressalvando-se que as empresas que já pagam acima desses valores, sejam mantidos os valores mais benéficos ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ABERTURA DO COMÉRCIO NOS FERIADOS

a) Aos empregados que efetivamente trabalharem nos dias de feriados, será concedida uma folga remunerada em até 45 (quarenta e cinco) dias após cada feriado trabalhado, podendo em comum acordo, o(s) empregador(es) remunerar o empregado com o adicional de 100% (cento por cento) sobre a hora normal, em compensação a folga do feriado trabalhado, sendo garantido os demais benefícios constantes nesta convenção coletiva da categoria.

b) Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas nesta convenção coletiva pela atividade laboral realizada nos dias feriados, fica assegurado o pagamento da ajuda de custo aos empregados que efetivamente trabalharem nos dias de feriados no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no caso das Micros e Pequenas Empresas, Empresas de Pequeno Porte - EPP e R\$ 30,00 (trinta reais) para as demais empresas que não se enquadrem nestas categorias.

c) Fica elucidado que tal ajuda de custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos aludidos feriados descritos no caput desta cláusula. Será assegurado o pagamento da ajuda de custo em condições mais vantajosas, já praticada pela empresa em favor do empregado.

d) As empresas que procederam com a antecipação do pagamento da ajuda de custo equivalente aos valores aqui estabelecidos estão desobrigadas ao cumprimento desta cláusula.

e) As empresas que funcionaram nos feriados aqui estabelecidos e não anteciparam a ajuda de custo, poderão efetivar o pagamento até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal dos meses de FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/2025;

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS: - A jornada de trabalho dos empregados da(s) EMPRESA(S) do COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS estabelecida(s) no município de IPOJUCA, na hipótese de vir(em) a funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS acima citados, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 12.790/2013, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a(s) empresa(s) venha(m) a funcionar em qualquer dos FERIADOS relacionado neste instrumento coletivo, deverá(ão) apresentar comprovação da CONCESSÃO DA FOLGA COMPENSATÓRIA.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS FERIADOS ESPECIAIS: Serão considerados FERIADOS ESPECIAIS os dias 25 de Dezembro (NATAL), 1º de Janeiro (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL), e 1º de Maio (DIA DO TRABALHADOR). Caso o empregado tenha necessidade de trabalhar nestes feriados, a jornada de trabalho não excederá 8(oito) horas diárias, assegurando o gozo do intervalo intrajornada.

a) As atividades comerciais nos FERIADOS ESPECIAIS, apenas abrangerão, os empregados da(s) EMPRESA(S) do COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS estabelecida(s) em PORTO DE GALINHAS, SERRAMBI, MURO ALTO, CUPE e MARACAÍPE, regiões turísticas do município de IPOJUCA, e terá início às 10h00min encerrando-se impreterivelmente às 23h00min.

b) Aos empregados que efetivamente trabalharem nos dias de feriados, será concedida uma folga remunerada em até 45 (quarenta e cinco) dias após cada feriado trabalhado, podendo em comum acordo, o(s) empregador(es) remunerar o empregado com o adicional de 100% (cento por cento) sobre a hora normal, em compensação a folga do feriado trabalhado, sendo garantido os demais benefícios constantes nesta convenção coletiva da categoria.

c) Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas nesta convenção coletiva pela atividade laboral realizada nos FERIADOS ESPECIAIS, fica assegurado o pagamento da ajuda de custo aos empregados que efetivamente trabalharem nos dias de feriados no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), no caso das Micros e Pequenas Empresas, Empresas de Pequeno Porte - EPP e R\$ 40,00 (quarenta reais) para as demais empresas que não se enquadrem nestas categorias. Ficando elucidado que tal ajuda de custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos aludidos feriados, devendo os valores serem pagos no mesmo dia do labor ou lançados mensalmente na folha de pagamento do empregado.

d) Fica elucidado que tal ajuda de custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos aludidos feriados descritos no caput desta cláusula. Será assegurado o pagamento da ajuda de custo em condições mais vantajosas, já praticada pela empresa em favor do empregado.

e) As empresas que procederam com a antecipação do pagamento da ajuda de custo equivalente aos valores aqui estabelecidos estão desobrigadas ao cumprimento desta cláusula.

f) As empresas que funcionaram nos feriados aqui estabelecidos e não anteciparam a ajuda de custo, poderão efetivar o pagamento até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal dos meses de FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/2025;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS EXTRAS/ BANCO DE HORAS/DOS SERVIÇOS NOTURNOS

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda a sábado, NÃO COMPENSADA, será remunerada na base de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A JORNADA EXTRAORDINÁRIA de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos será remunerada com o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa interessada na implantação do BANCO DE HORAS com prazo de compensação acima de 06 meses, deverá manifestar-se por escrito em correspondência dirigida à FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PE, e-mail: juridico@fecomercio-pe.com, Fone 81-3231-5393 e/ou SINDTECOMERCIO-IPOJUCA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, por e-mail: sindicato@comerciariosipojuca.org.br, Fone: (81) 3551-1883), incumbindo-se a entidade que receber a referida correspondência, informar a outra, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, para em seguida celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, individualizado por empresa, com a participação e assistência obrigatória das entidades sindicais (SEC – IPOJUCA e FECOMÉRCIO), ressalvando que os termos do citado instrumento coletivo terão como referência o regulamentado nesta CCT, devendo também como pré-requisito essencial a empresa interessada neste ato comprovar junto as entidades supracitadas a quitação das Contribuições Negociais previstas neste instrumento, bem como Contribuição Sindical do exercício, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços prestados pelos empregados no HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22h de um dia e às 05h do dia seguinte, serão remunerados com um Adicional Noturno em conformidade com a lei vigente .

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS/PARCELAMENTO

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados e/ou a compensação de jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Férias, podem ser parceladas sempre que o Empregado e a Empresa acordem quanto ao parcelamento, observado o seguinte:

- a) A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá ao Empregado;
- b) O empregado em seu requerimento especificará os períodos em que pretende gozar as férias que poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.
- c) Os períodos de gozo não podem ultrapassar o período concessivo das férias que estarão sendo parceladas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA MÉDICA

É vedada anotação de licença médica na CTPS, quando inferior a 15 (quinze) dias, bastando, em tal período de licença, tão-somente, a exibição dos atestados médicos e odontológicos passados por profissionais legalmente habilitados, juntamente com o número do CRM do Médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento, art. 473, II, da CLT,

III - por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

IV - até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

V - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar).

VI - até 05 (cinco) dias, na primeira semana após o parto, para a licença-paternidade prevista no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o §1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA/VESTIÁRIOS

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso com papel higiênico e colocação de absorventes femininos a disposição de suas empregadas, no entanto, todos os empregados, por sua vez, ficam obrigados a mantê-los em condições higiênicas compatível com o ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas estabelecidas em Shopping Centers que disponham de sanitários coletivos, ficam desobrigadas de dispor de sanitários próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os vestiários femininos, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, deverão ser isolados dos vestiários masculinos, quando, no mesmo estabelecimento comercial houver empregados de sexos distintos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas nas NR nº6, NR nº7, NR nº9, NR nº11, NR nº15, NR nº16 e NR nº 24, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir e prioritariamente para as empregadas gestantes, de acordo com que contextualiza o Parágrafo único do Art. 199 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

As empresas deverão fornecer aos seus empregados o resultado do atestado de saúde ocupacional nos termos do Artigo 168 da CLT, portaria SST n.º 24 de 29/12/94 e portaria SST de 08/05/96, que tratam do Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE E ÁGUA POTÁVEL

As empresas fornecerão “lanche” gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período superior a 02(duas) horas em caráter excepcional, sendo este lanche fornecido até no máximo, entre a primeira e a segunda hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, mesmo quando não estiverem os empregados em regime de trabalho extraordinário, se obrigam a manter no estabelecimento comercial, bebedouro ou no caso de impossibilidade de instalação deste, garantir o fornecimento de água potável em condições higiênicas para o consumo dos empregados nos termos da NR 24, da portaria 3214 – Capítulo V, Título II da C.L.T.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme de trabalho e/ou vestimenta padronizada para o trabalho, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados. Devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho, no estado em que os mesmos se encontrarem por ocasião da rescisão contratual.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A criação, eleições e renovação dos quadros da CIPA e/ou Comissão de prevenção de acidentes, serão comunicados pelo empregador à representação profissional, nos termos da NR nº5.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

O empregador responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, admissional e demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas para a realização dos exames obrigatórios, serão suportadas única e exclusivamente pelo empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

A remoção do empregado acidentado, vítima de mal súbito ou parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará, com urgência, transporte adequado para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente, com a assistência ao retorno a empresa ou a sua residência, bem como comunicará o fato aos familiares do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa deverá entregar ao empregado acidentado no prazo de 24h o documento CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PERÍCIAS

Desde que haja concordância da Superintendência Regional do Trabalho ou do perito responsável, será permitido o acompanhamento de dirigente sindical quando da realização de perícia para constatação de insalubridade e/ou periculosidade.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas comprometem-se não obstaculizar a associação de seus empregados ao Sindicato Profissional.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SINDICAIS

O SINDICATO PROFISSIONAL poderá visitar aos locais de trabalho para afixação de aviso em quadro próprio do empregador e por este mantido em local de visibilidade e acesso fácil aos comerciários, bem como a distribuir o seu material publicitário, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidárias, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria do Sindicato Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 06 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao **SINDICATO PROFISSIONAL** a **RELAÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS** dos quais procedeu ao desconto da Taxa Assistencial a título da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV, e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004; consoante o tema 935 do STF, o Art. 513, alínea “e” da CLT; e o Art. 2º, alíneas “e” e “f” do Estatuto Social; além do disposto nas Notas Técnicas nº 02/2018 e nº 09/2024 da CONALIS/MPT, e no Princípio da Autonomia da Vontade Coletiva, ratificada em Assembleia Geral da categoria profissional, fica garantido o desconto da Contribuição Negocial Profissional na folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria, sindicalizados ou não, e que são representados pelo SINDICATO PROFISSIONAL e beneficiados pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho e suas extensões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, as empresas deverão proceder com o desconto na folha de pagamento de seus empregados, **no quantum de R\$ 18,00 (dezoito) reais, mensalmente**, com **EXCEÇÃO do mês de AGOSTO, quando a contribuição será no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados **ASSOCIADOS ao Sindicato Profissional** estarão **ISENTOS do recolhimento da Contribuição Profissional**, nos termos previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contribuição Negocial Profissional a que se refere os termos inseridos nessa cláusula, deverá ser recolhida pelas empresas em benefício do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, em guia bancária própria fornecida pela Entidade Sindical ao Empregador, que poderá ser retirada na sede do sindicato ou solicitada pelos telefones (81) 3551-1883 / (81) 9. 9299-1859 ou pelo endereço eletrônico, financeiro@comerciantosipojuca.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas deverão encaminhar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, no prazo de 15 (quinze) dias antes do recolhimento, a relação contendo nome, função e os respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Profissional, em arquivo formato Excel.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contribuição Negocial Profissional, mantida pelos trabalhadores representados, será destinada a implantação de plano de assistência jurídica e contábil conveniada, arcar com as despesas inerentes a funcionalidade e manutenção da Sede Social da Entidade Sindical, arcar com despesas de editais, publicidades, honorários advocatícios, honorários contábeis, recursos humanos, contratação de empresas e prestadores de serviços, ajuda de custo, realização e manutenção dos programas sociais e assistenciais mantidos pelo sindicato, realizar e promover campanhas salariais, Acordos e Convenções Coletivas.

PARÁGRAFO SEXTO: O(s) trabalhador(es) abrangido(s) pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho, poderá(ão) apresentar oposição e solicitar o cancelamento da Contribuição Profissional diretamente na sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 30(trinta) dias, computados a partir da data de registro da norma coletiva perante o Ministério do Trabalho - SRTE/PE. Devendo o(s) trabalhador(es) interessado(s), no ato da petição, apresentar presencialmente, cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, CARTEIRA PROFISSIONAL (física ou digital) e comprovantes dos descontos das contribuições profissionais que serão atestados mediante análise dos TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica vedado o ato de o empregador ou de terceiros, de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie. Assim como, fica vedado o ato de o empregador ou de terceiros, exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo da distribuição de requerimentos e cartas modelos de oposição, coleta de assinatura, abaixo-assinado e apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual. Tais práticas, constitui-se em conduta antissindical, e que implicará ao empregador o pagamento de multa prevista neste instrumento coletivo e na CLT, bem como, os atos e fatos ocorridos, serão denunciados ao Ministério Público do Trabalho com vistas a efetiva atuação do órgão, em observância a Orientação nº 13 da CONALIS de 27 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, as EMPRESAS do COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS estabelecidas na base territorial do município de IPOJUCA, sujeitas a esta Convenção, OBRIGAM-SE A RECOLHER em favor da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL ANUAL (por cada ano de vigência desta CCT), conforme APROVAÇÃO em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, conforme editais de convocação publicados no Jornal Folha de Pernambuco em 29/03/2022 e no 01/04/2023. CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a importância mínima de: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) – micro empresas; R\$ 200,00 (duzentos reais) – Empresa de pequeno porte; R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) – DEMAIS EMPRESAS. Valores estes conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada se destinarão ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Comércio notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, DEVERÁ SER PAGA ATRAVÉS DA CONTA CORRENTE DA FECOMÉRCIO/PE (CNPJ: 08.088.676/0001-90), SICREDI, Agência 2203 C/C 27298-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício da Federação Patronal, até dia 31 DE MARÇO DE 2025 através de depósito bancário na conta acima citada ou em BOLETO próprio fornecido pela entidade sindical e, após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido às EMPRESAS do COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS estabelecidas na base territorial do município de IPOJUCA, sujeitas a esta Convenção, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para a apresentação de oposição formal, pela empresa interessada, à contribuição negocial. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição, apresentá-la de forma escrita, perante a FECOMÉRCIO na Av. Visconde de Suassuna, 265, Santo Amaro, Recife/PE, FONE: 81-3231-5393.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os EMPREGADORES, mensalmente, descontarão, sob o título de mensalidade associativa, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, de todos os seus empregados associados, o valor R\$ 20,00 (vinte reais), mediante Associação e autorização prévia do empregado, atendendo os pré-requisitos e exigências do Estatuto Social da Entidade Sindical.

PARAGRAFO ÚNICO:

A Mensalidade Associativa a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO

DE IPOJUCA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, em guia bancária própria fornecida pela Entidade Sindical, que poderá ser retirada na sede do sindicato ou solicitada pelos telefones 3551-1883 / 3551-2506 ou pelo endereço eletrônico, financeiro@comerciariosipojuca.org.br

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

O **DIA DO COMERCIÁRIO** será comemorado na **terceira segunda-feira do mês agosto apenas para o comércio de praia** (PORTO DE GALINHAS, SERRAMBI, MURO ALTO, CUPE e MARACÁIPE) e **permanece na terceira segunda-feira do mês de outubro para os demais distritos de Ipojuca.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da negociação da presente convenção coletiva para o período 2020 a 2022 ter sido finalizada intempestivamente, as empresas que não concederam a folga referente ao dia do comerciário dos anos de 2022 e 2023 poderão negociar diretamente com o empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica consignado que quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos quanto à aplicação do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, poderão ser tratadas pela Central de Relacionamento do Sindicato Profissional, mediante os meios de contatos: Telefone/WhatsApp (81) 3551-1883, Celular (81) 9.9299-1859. Bem como, as correspondências, poderão ser encaminhadas para a sede da instituição, que fica localizada na Avenida Francisco Alves de Souza, nº 30, sala 8, centro, Ipojuca/PE, CEP: 55.590-056, e/ou para o endereço eletrônico: sindicato@comerciariosipojuca.org.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS E DA CATEGORIA

Fica pactuado que até o dia 20 de Janeiro do ano seguinte ao período desejado, a Empresa poderá requerer o Termo de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas e dos Direitos da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão compreendidos na expressão "Débitos Trabalhistas", todos os pagamentos e obrigações de fazer oriunda aos direitos líquidos e certos dos empregados, que estiverem garantidos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na expressão "Direitos da Categoria", todos os pagamentos e obrigações de fazer previstas na Convenção Coletiva da Categoria e/ou no Acordo Coletivo da Categoria em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que manifestarem o interesse na realização do termo de quitação anual deverão fazê-lo através de petição direcionada ao Sindicato Profissional, através do endereço eletrônico, e-mail: juridico@comerciariosipojuca.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO: O Termo de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas e dos Direitos da Categoria, contém eficácia liberatória para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de sua emissão nos termos do previsto no Parágrafo Único do Artigo 507-B da CLT, gozando de presunção relativa de quitação, desde que contra o mesmo não se produza prova em contrário, restando ainda os seguintes requisitos obrigatórios para a elaboração do "Termo de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas e dos Direitos da Categoria":

a) Requerimento feito por escrito na Entidade Sindical, obreira e patronal, ora acordantes, até o dia 20 (vinte) do mês de Janeiro do ano seguinte ao período desejado;

b) Disponibilização de todos os documentos que comprovem a quitação dos direitos de cada empregado, acompanhado da relação completa de empregados que laboraram para a empresa no período de 01 de janeiro à 31 de dezembro do ano de validade do Termo de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas e dos Direitos da Categoria;

c) Termo de Quitação de Banco de Horas;

d) Quitação de eventuais direitos inadimplidos ou pendentes, antes da solicitação do Termo de Quitação.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação do serviço constante nesta cláusula é facultativo, a ser pago pela empresa solicitante, sendo gratuito caso o contrato de trabalho objeto do Termo de Quitação tenha como titular o(a) trabalhador(a) associado à entidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato Profissional se resguarda do direito de solicitar demais informações e documentos não anexados pela empresa à ocasião da realização do Termo de Quitação Anual do Contrato de Trabalho, sendo concedido o prazo geral de 05 (cinco) dias para a apresentação da documentação solicitada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todas as notificações e informações relacionados aos trâmites previstos nesta cláusula serão realizados através dos endereços eletrônicos, e-mail: juridico@comerciariosipojuca.org.br e juridico@fecomercio-pe.com

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado entre as partes que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, será formada comissão paritária composta por representantes dos empregados e empregadores devidamente assistidos pelo SINDICATO PROFISISONAL e FECOMÉRCIO com o objetivo de discutir, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, RENOVAÇÃO da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA através de TERMO ADITIVO que funcionará no segmento do COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS, no município de IPOJUCA, e terá como objetivo, solucionar extrajudicialmente conflitos entre empregados e empregadores referente a RELAÇÕES DE TRABALHO. A comissão deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros de cada categoria, profissional e patronal, que indicará um de seus membros para exercer as funções de presidente da comissão e um outro, para exercer as funções e atribuições de secretário.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica convencionado, que não sendo formada a Comissão de Conciliação Prévia no prazo estabelecido no caput desta cláusula, qualquer disputa individual ou coletiva, desavença, controvérsia ou reivindicação relativa à interpretação ou execução deste instrumento coletivo ou de qualquer forma oriunda por descumprimento, poderá ser resolvido por meio de **Mediação/Conciliação no âmbito administrativo preferencialmente de forma virtual**, e contará com a participação obrigatória do Sindicato Obreiro e Patronal, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **30% (trinta por cento) PISO SALARIAL**, da categoria profissional por empregado prejudicado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o EMPREGADO e de 50% (cinquenta por cento) para o SINDICATO PROFISSIONAL.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

De início, cabe ressaltar que a vigência do presente instrumento coletivo abrangerá apenas o período para cumprimento das Cláusulas pactuadas nesta Convenção Coletiva, em continuidade ao que foi pactuado para celebração da CCT anterior 2020/2022, nas sessões de mediação conduzidas pelo Tribunal do Pleno do TRT 6º Região, nos termos do PROAD n.º 3929/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Cláusulas celebradas nesta Convenção Coletiva abrangerão o período de **01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024**, com o escopo de garantir a segurança jurídica aos empregados e empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reproduções reprográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente assinadas e registradas junto a SRTE/PE, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública e comum às partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes declaram que leram, entenderam, concordam e aceitam todos os itens constantes deste instrumento, podendo ser assinado mediante assinatura eletrônica que está amparada pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, reconhecendo ambas as partes serem titulares dos endereços de e-mail descritos no preâmbulo deste instrumento, o qual será utilizado para envio do presente instrumento para assinatura por meio da plataforma de assinatura eletrônica.

}

**ALEX GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E
SERVICOS DO MUNICIPIO DE IPOJUCA - SINDTECOMERCIO IPOJUCA**

**JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS
PROCURADOR**

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

**BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO
PRESIDENTE**

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

**THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR**

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE PROFISSIONAL 2021 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PROFISSIONAL 2023 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.